

**Publicado por:**  
Israel de Oliveira Santos  
**Código Identificador:**9BD1569E

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO-** A Prefeitura Municipal de Milagres, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.10.05.001**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAL, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**, conforme projeto em anexo, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com data de abertura marcada para o dia 08 de Novembro de 2021, às 09:00 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, S/N, Centro, Milagres/CE.

Milagres/CE, 05 de Outubro de 2021.

**LUAN DOS SANTOS FERREIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

**Publicado por:**  
Israel de Oliveira Santos  
**Código Identificador:**A8A62DD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Milagres vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 - SEDUC**, Processo nº **2021.09.30.001** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº **11.947/2009** e Resoluções CD/FNDE nº **26, de 17 de junho de 2013, nº 04, de 02 de abril de 2015 e nº 01, de 08 de fevereiro de 2017**, durante o período de 2021. Os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda de **06 de Outubro de 2021 até o 26 de Outubro de 2021 às 08:00 horas**, com Sessão de abertura no dia **26 de Outubro de 2021 às 09:00** Marcada para a sala da comissão de licitação, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, S/N, Centro, Milagres/CE.

Milagres/CE, 05 de Outubro de 2021.

**LUAN DOS SANTOS FERREIRA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Israel de Oliveira Santos  
**Código Identificador:**FC436F99

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.043 - INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com

seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

**§ 1º** Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

**§ 2º** As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

**Art. 3º** A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares, por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

**§ 1º** A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual que decorram de créditos adicionais especiais, serão autorizados por lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

**§ 2º** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com a Lei Orçamentária Anual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 6º** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

- I** - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
- II** - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
- III** - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida, mediante autorização do Poder Legislativo;
- IV** - Incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de emendas parlamentares e convênios com órgãos federais e estaduais.

**Art. 7º** Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

**Art. 8º** As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e, foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

**Parágrafo único.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes, eventualmente necessários, ao Plano Plurianual.

**Art. 9º** Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

**Art. 10.** Fica o poder Executivo autorizado a, por ato próprio, atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC e IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.